

# **TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI DO SENADO N° 295, DE 2007**

Dispensa de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos federais os postulantes a cargos ou empregos públicos que tenham renda familiar *per capita* não superior a um salário mínimo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º São dispensados de pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos os postulantes a cargo ou emprego públicos federais que tenham renda familiar *per capita* não superior a um salário mínimo.

§1º A renda familiar total será comprovada mediante apresentação da renda bruta de todos os componentes do grupo familiar.

§ 2º A renda familiar *per capita* será obtida através da divisão da renda familiar total pelo número de componentes do grupo familiar.

Art. 2º Para efeitos desta Lei entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia, que usufruam da renda bruta mensal familiar e que sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco:

- I - mãe;
- II - pai;
- III - madrasta;
- IV - padrasto;
- V - cônjuge;
- VI - companheiro(a);
- VII - filho(a);
- VIII - enteado(a);
- IX - irmão(â);
- X - avô(ô).

Parágrafo único. O grau de parentesco a que se refere o inciso VI do *caput* inclui casais do mesmo sexo que comprovarem união estável.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.